

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da ___ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

(Nome Completo da Requerente), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº (000.000.000-00), portador da cédula de identidade (0000000 SSP/UF), domiciliado na (endereço completo), por seu Advogado, constituído e qualificado no incluso instrumento de Outorga, com endereço na (endereço completo do Advogado), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face do **(Nome completo da instituição bancária)**, (empresa pública federal / sociedade de economia mista / pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede em (Cidade, UF), podendo ser citada na (endereço completo), pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a autora necessita que sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em razão de dificuldades de ordem financeira e econômica pelas quais vem passando, sendo que o recolhimento das custas lhe acarretará dificuldades ainda maiores.

O art. 4º da Lei nº 1.060/1950 assegura à parte o gozo do direito, mediante simples afirmação, na própria peça processual, de que não está em condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família.

O art. 11, IV, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, disciplina que, na promoção da política a que se refere à defesa do consumidor, o Estado assegurará ao mesmo a assistência judiciária, quando solicitada, independente de sua situação financeira.

Em relação à parte autora estar assistida por Advogado particular e não pela Defensoria Pública, a jurisprudência se manifesta no sentido de que tal fato não pode ser um impedimento para a concessão do benefício:

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. ADVOGADO CONSTITUÍDO. ISENÇÃO DE CUSTAS. POSSIBILIDADE DA MEDIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Pedido de gratuidade de justiça. Indeferimento, porque a parte se acha representada por advogado. A defesa dos pobres em Juízo não constitui monopólio da Defensoria Pública do Estado. Não se discutindo a miserabilidade do agravante, a alegação de pobreza deve ser admitida como verdadeira, até prova em contrário, através de impugnação, nos termos da Lei nº 1060/50. Provimento do recurso. Decisão unânime.¹

A autora, diante da sua atual impossibilidade de arcar com as custas de um processo e honorários advocatícios, justificadamente, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

¹RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento nº 6996/2000 - 21092000. Relator: José Mota Filho. 16 de agosto de 2000. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw>> Acesso em: 24 out. 2012.

DOS FATOS

A autora emitiu em favor de (Nome do Credor) o cheque nº (00000), da instituição bancária requerida, agência 0000, conta corrente 00000-0, no valor de R\$ 000,00 (valor por extenso), com data de apresentação para o dia 00/00/0000.

Contudo, **mesmo havendo saldo suficiente na conta da autora para a compensação do título, o réu devolveu o cheque da requerente sob o motivo de insuficiência de fundos**, conforme comprova a documentação anexada.

Após a devolução por insuficiência de fundos, o (Nome do Credor) promoveu uma nova apresentação do título ao banco, contudo, dessa vez, **diante da segunda apresentação, o requerido devolveu o cheque da requerente sob um novo motivo, qual seja, cheque fraudado**, conforme pode ser verificado por meio da cópia do título que segue anexada.

Diante disso, a requerente foi notificada pelo (Nome do Credor), tendo que comparecer à referida fundação para efetuar o pagamento do cheque, o que lhe causou considerável constrangimento.

O ato ilícito praticado pelo réu causou danos para a autora, uma vez que repercutiu negativamente em seu meio social, causando-lhe profundo constrangimento, tendo em vista a sensação de ser humilhada, de ser vista como “má pagadora” e “estelionatária”, quando não se é, o que constitui violação da imagem idônea e da dignidade do nome.

A requerente, que sempre buscou preservar o seu nome, teve sua honra atingida negativamente em razão de um ato ilícito praticado pelo demandado.

De tal modo, fica evidenciada a lesão ao direito da autora, o que leva a requerente a buscar a medida judicial cabível para compensar os constrangimentos sofridos, tendo, também, por intuito, impingir ao réu uma sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem, o que só é possível por intermédio da intervenção de Vossa Excelência.

DOS FUNDAMENTOS

DA RELAÇÃO DE CONSUMO

As partes amoldam-se perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor elencados nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O réu desenvolve atividade econômica de serviços financeiros e bancários, sendo, portanto, qualificado como fornecedor de produtos e serviços.

Enquanto a autora, ao adquirir dessa empresa seus produtos e serviços como destinatária final, assume a condição de consumidora.

Assim, o presente caso está amparado pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo aplicáveis todas as normas e princípios de proteção do referido instituto.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO E DOS DANOS MORAIS

Dos documentos apresentados, constata-se a veracidade dos fatos narrados pela autora, sendo certo que restou satisfatoriamente demonstrado o fato constitutivo do seu direito, dispensando, assim, qualquer outro tipo de prova.

O Código de Defesa do Consumidor assegura:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; [...].

Art. 14. **O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços**, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

A autora foi seriamente constrangida, uma vez que o ato ilícito praticado pelo réu causou danos para a mesma, já que repercutiu negativamente em seu meio social, causando-lhe profundo constrangimento, tendo em vista a sensação de ser humilhada, de ser vista como “má pagadora” e “estelionatária”, quando não se é, o que constitui violação da imagem idônea e da dignidade do nome.

Danos morais são lesões sofridas pelas pessoas em certos aspectos de sua personalidade, em razão de investidas injustas de outrem. Atingem, pois, a esfera íntima e valorativa do lesado e são suscetíveis de gerar reparação, na órbita civil, dentro da teoria da responsabilidade civil.

Os danos morais sofridos estão representados pelo sofrimento, constrangimento e humilhação que a requerente veio sofrer diante da devolução do seu cheque sob o motivo de insuficiência de fundos, quando havia saldo suficiente na conta e, posteriormente, sob o motivo de cheque fraudado, quando o próprio banco já havia atestado a autenticidade do cheque na primeira ocasião, ao devolver o título sob o motivo de insuficiência de fundos e não por fraude.

Assim, é patente a ocorrência de dano moral a ensejar indenização frente o visível desgaste emocional a que a autora foi submetida.

Assim se manifesta a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. **CHEQUE DEVOLVIDO INDEVIDAMENTE.** Conduta ilícita por parte do réu, que autoriza o pleito indenizatório. **Comprovado saldo credor suficiente na conta-corrente à cobertura do cheque emitido, a indevida devolução comporta indenização. Abalo moral presumido, responsabilidade objetiva.** ²

²RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70015364276. Relator: Desembargador Alexandre Mussoi Moreira. 29 de junho de 2006.

EMENTA: DANO MORAL. **DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. ERRO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Irrelevância da não inscrição do nome do autor em cadastro de emitentes de cheques sem fundo. Dano moral configurado pela simples devolução do cheque.**

A indenização pelo dano moral dispensa comprovação do prejuízo. Seu *quantum* deve ser proporcional à capacidade econômica das partes envolvidas, de modo a servir tanto à reparação da parte lesada quanto ao desestímulo da reiteração da conduta ilícita pela parte responsável pelo ato lesivo. Juros moratórios incidem a contar da citação. Responsabilidade contratual.³

EMENTA: CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. **DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR MOTIVO DE FRAUDE. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DO BANCO. CONSTRANGIMENTOS E ANGÚSTIAS PELA DEVOLUÇÃO DA CÁRTULA.** LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO JUNTO AO CREDOR COM ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. **DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS.** PRECEDENTE DA TURMA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O código de defesa do consumidor é aplicável às instituições financeiras (súmula 297-STJ). 2 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, exsurto daí, o dever de indenizar (art. 186, c/c 927, ambos do CCB). 3 - O dano material, ao contrário do dano moral, impõe a prova do efetivo prejuízo. No caso dos autos, o prejuízo é resultado dos encargos moratórios suportados para a regular liquidação do cheque devolvido imprudentemente pelo sacado por motivo de fraude. 4 - A fixação do quantum indenizatório deve observar os seguintes requisitos: a situação patrimonial das partes, a intensidade da culpa do réu, a gravidade e repercussão da ofensa, bem como as circunstâncias em que se deu o evento, sempre em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.⁴

Cabe enfatizar que, em casos como o que por ora se apresenta, o dano moral é presumido, dispensando sua comprovação, pois o dano está *in re ipsa*: o cheque efetivamente foi devolvido mesmo havendo suficiência de fundos para cobri-lo, além de ter sido, posteriormente, devolvido sob o motivo de fraude.

A indenização por danos morais tem escopo não só a compensação/satisfação da autora, mas também, e principalmente, o intuito de impingir ao réu uma sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem.

³RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70009891482. Relator: Desembargador Heleno Tregnago Saraiva. 22 de março de 2005.

⁴DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Apelação Cível nº 20040110724859. Relator: Desembargador Alfeu Machado. 25 de maio de 2005.

Em hipótese de lesão por ato comissivo ou omissivo, cabe ao agente suportar as consequências de sua atuação, desestimulando-se com a atribuição de pesadas indenizações.

De tal modo, o requerido deve e merece ser condenado a compensar os danos morais experimentados pela requerente.

Por ser o abalo moral pessoal, a autora entende que um valor razoável a ser imputado a título de compensação para lhe satisfazer e punir o réu seja uma quantia mínima de R\$ 00.000,00 (valor por extenso), tendo em vista que uma quantia inferior poderá se tornar irrisória diante das condições financeiras do requerido, que se trata de uma das maiores organizações de serviços financeiros e bancários do país.

Logo, uma condenação inferior à indicada pela autora poderá ser insuficiente para atender a finalidade da responsabilização civil em compensação de danos morais.

De todo o modo, a autora confia na sensibilidade do (a) Magistrado (a) à determinação da quantia devida, uma vez que o contato com a realidade fática e processual lhe permite aferir o valor adequado à situação concreta, considerada a possibilidade da empresa requerida, que se trata de uma das maiores organizações de serviços financeiros e bancários do país, além de a autora ser pessoa vulnerável na relação de consumo.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Vige-se no processo comum o princípio segundo o qual o ônus da prova incumbe a quem alega. Todavia, nos casos previstos no Código de Defesa do Consumidor, o Juiz deverá promover a inversão do ônus de provar, impondo-a ao fornecedor.

Trata-se de mais um efeito da pretensão legislativa consistente em minimizar os ônus processuais do consumidor, que reputa vulnerável, e maximizar os deveres probatórios do fornecedor, como expediente necessário ao estabelecimento de uma equivalência real entre ambos.

A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/1990, é aplicável ao caso em questão, já que a alegação autoral é verossímil, sobretudo diante da documentação apresentada.

Dessa forma, a requerente faz jus à inversão do ônus probatório.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, respeitosamente, requer:

- 1) a citação do requerido, para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão;
- 2) o julgamento de procedência dos pedidos da autora, condenando o requerido a compensar os danos morais experimentados pela requerente, em valor a ser arbitrado por este Juízo, conforme fundamentação apresentada;
- 3) a inversão do ônus da prova;
- 4) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- 5) a condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, sobretudo a prova documental e oitiva de testemunha, requerendo, desde já, a juntada de novos documentos e produção de novas provas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

Termos em que,

Pede deferimento.

Vila Velha, ES, (00) de (mês) de (ano).